

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE PINHEIRO

Certifico que, por escritura de 19 do corrente mês, lavrada de fl. 1 a fl. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-D do Cartório Notarial de Penafiel, foi constituída uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Pinheiro, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Pinheiro, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da referida Escola que dela quiserem fazer parte, tem a sua sede na mesma Escola, no lugar do Pinheiral, freguesia do Pinheiro, concelho de Penafiel, teve o seu início no dia 16 de Março de 1985 e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A citada Associação, como instituição sem fins lucrativos, tem por finalidade essencial prestar a melhor colaboração entre pais ou encarregados de educação, alunos e professores, visando uma formação e informação condignas dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade com um sentido de equidade e independência, numa ligação estreita e permanente com a Escola, traduzida numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

§ único. A Associação manterá uma total independência dos poderes públicos e das organizações políticas e religiosas.

ARTIGO 4.º

São atribuições da Associação:

- 1) A defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais ou encarregados de educação junto dos professores da Escola e dos organismos oficiais;
- 2) Prestar à Escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares, como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, desportiva, social e recreativa;
- 3) Colaborar com associações do mesmo tipo existentes noutros estabelecimentos de ensino, visando de modo global alcançar e realizar, em pleno, programas de interesse e fins comuns;

4) Acompanhar a vida e o modo de funcionamento da Escola em todos os seus aspectos, analisando, intervindo e participando organizadamente.

ARTIGO 5.º

Para alcançar as tarefas referidas no artigo anterior compete à Associação:

- 1) Promover com os pais e encarregados de educação reuniões, sempre que necessário;
- 2) Promover acções e realizações de interesse recreativo, desportivo e educativo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Poderão ser associados da Associação o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola, inscritos em cada ano lectivo.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais e eleger e ser eleito para os vários órgãos da Associação;
- 2) Solicitar à Associação a intervenção na resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e que caibam no âmbito destes estatutos;
- 3) Propor à direcção da Associação iniciativas e realizações de utilidade reconhecida;
- 4) Requerer a reunião da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Contribuir para a Associação com a quota que for fixada;
- 2) Cooperar nas actividades da Associação de modo a assegurar a realização dos seus objectivos;
- 3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos e as missões que lhes forem confiadas;
- 4) Comparecer e participar nas reuniões e assembleias para que forem convocados.

ARTIGO 9.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

- 1) Não solver as dívidas de quotização;
- 2) Solicitar por escrito a sua demissão;
- 3) Revelar e tiver conduta lesiva e atentória do bom nome e dos interesses da Associação;
- 4) Infringir os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

§ único. Os membros destes órgãos exercerão em cada ano o seu mandato, o qual cessará após a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus associados.

Se à hora marcada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá:

- 1) Ordinariamente, uma vez por ano, no prazo de 30 dias após o início das aulas do ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos sociais e para discutir e aprovar o relatório e contas da direcção cessante e parecer do conselho fiscal, os quais deverão es-

tar afixados na Escola com cinco dias de antecedência, para consulta dos associados;

2) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, pedida pela direcção ou por requerimento subscrito por um mínimo de 50 associados, sendo neste caso obrigatória a presença de dois terços dos requerentes.

ARTIGO 14.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso dos associados e afixação no átrio da Escola, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 15.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos da Associação;
- 2) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- 3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- 4) Analisar, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- 5) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.

Da direcção

ARTIGO 16.º

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral e constituída por sete elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 17.º

À direcção compete:

- 1) Promover as acções que visem atingir os fins consignados nestes estatutos;
- 2) Gerir os bens da Associação;
- 3) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- 4) Deliberar sobre a admissão de associados.

ARTIGO 18.º

A direcção reunirá uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou um terço dos seus elementos o solicitem e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Do conselho fiscal

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 20.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, ou sobre qualquer assunto para o qual haja sido solicitado pela direcção ou assembleia geral;
- 2) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente e fiscalizar e exigir que a escrituração esteja organizada em conformidade;
- 3) Verificar a legalidade estatutária das despesas efectuadas.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou a pedido do seu presidente ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 22.º

As receitas da Associação compreendem:

- 1) As quotizações dos associados;
- 2) Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- 3) Outras receitas resultantes de acções por si organizadas.

ARTIGO 23.º

O movimento de tesouraria da Associação deve ser processado através de conta aberta em instituição de crédito.

CAPÍTULO V**Disposições gerais****ARTIGO 24.º**

A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se com outras associações congêneres, a nível regional e nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução, esta só poderá ser tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos de todos os associados, revertendo os seus bens para instituições de crianças de Penafiel a determinar pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 21 de Maio de 1986. — O Ajudante, *Martinho Ferreira Nunes*.
1-0-9007